



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

LEI MUNICIPAL N° 01/2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do Art. 170 e Art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira:

Artigo 1° - Os Vereadores do Município de Lavras da Mangabeira - Ceará durante a legislatura de 2013/2016, perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei Municipal.

Artigo 2° - Os Vereadores do Município de Lavras da Mangabeira – Ceará perceberão mensalmente um subsídio fixado em parcela única no valor máximo de R\$ 6.012,71 (Seis Mil e Doze reais e Setenta e Um Centavos), respeitando o limite de que trata o Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988.

§1° - O subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, fica fixado de forma irredutível em quantia estabelecida no caput deste Artigo.

§2° - O Vice-presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

§3° - A ausência do Vereador à sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: **VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL / QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS = VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE.**

§4° - A ausência do vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiência de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividade de caráter particular.

§5° - As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no §3° deste Artigo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Artigo 3º - O suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Artigo 4º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o vereador perceberá seu subsídio integral.

Artigo 5º - Nos termos do inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinado a servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 6º - Nos termos do Art. 29 - A, §1º da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto como subsídio dos seus vereadores.

Artigo 7º - Aplica-se ao subsídio do Vereador as disposições contidas no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Para o efetivo cumprimento dos limites definidos nos Artigos 5º e 6º desta Lei Municipal, o Chefe do Poder Legislativo Municipal através de decreto legislativo, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

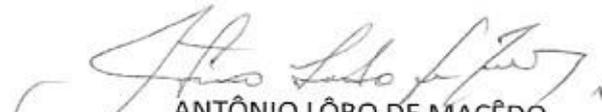
editado até o 20º (vigésimo) dia do mês de Janeiro de cada ano, poderá estabelecer o valor do subsídio do vereador durante o exercício legislativo.

Artigo 9º - Em consonância com as decisões dos tribunais soberanos, inclusive o tribunal de Contas dos Municípios do estado do Ceará, ao longo da legislatura 2013/2016, poderá o subsídio do Vereador ser monetariamente atualizado, respeitando os limites legais.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 11º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará – 18 de Setembro de 2012.



ANTÔNIO LÔBO DE MACÊDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE